



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 339/2012.

MENSAGEM: Nº 13 DE 2012.

LIDO EM: 22/02/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Altera e acrescenta artigos e o anexo I e V do Grupo Ocupacional Auxiliar e Superior Classe única, todos da Lei Complementar 159/2007 que dispõe sobre o plano de cargos e salários.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/02/2012.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
24/02/2012, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 6.465.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/02/2012 sob
o nº 102/2012/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 339/12

MENSAGEM Nº 013/2012

Sarandi, 09 de fevereiro de 2012

№ 339/

Senhor Presidente da Câmara:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa, primeiramente:

- a readequação de alguns cargos do mesmo grupo ocupacional auxiliar, que possuem identidade de função, carga horária e grau de escolaridade exigidos no concurso público, e que portanto não justificam nomenclatura e salários diferenciados;

- a adequação da legislação local a atual prática de vencimentos que vem sendo utilizada para alguns cargos públicos de função assemelhada, e que vem sendo utilizada pelos Municípios da Região metropolitana de Maringá/PR e do qual Sarandi faz parte. Lembrando que o Município de Sarandi/Pr é o segundo maior em população e arrecadação da região metropolitana a qual pertence, sendo assim consequentemente ocupa o mesmo lugar em relação aos problemas administrativos e jurídicos existentes.

- alterações no plano de cargos e salários dos servidores visando uma melhora na aplicação da elevação por merecimento e por escolaridade;

- alteração da data base de recomposição das perdas salariais dos servidores, perseguindo o reajuste do salário mínimo que é o parâmetro utilizado pelo Município de Sarandi/PR.;

- também se faz necessário que a lei municipal venha prever a quantidade de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, em função da recente determinação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná, uma vez que a Constituição Federal refere-se a que as funções de confiança sejam ocupadas preferencialmente por servidores de carreira, sem contudo determinar um percentual, razão pela qual se faz necessária uma lei que regulamente tais percentuais.

Portanto, os projetos anexos, visam proporcionar melhores condições para o funcionalismo público municipal, além de adequação a normas constitucionais.

Certos de sua costumeira colaboração, desde já agradecemos e antecipamos nossos votos de estima e apreço.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



EXPEDIMENTO RECABIDO
17 FEV 2012

EXPEDIMENTO LIDO
22 FEV 2012





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

339 / 12

*arvorado 111 ol 6011
2007 mm
arvorado 111 ol 6011
U-AVI-12006*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

SÚMULA: Altera e acrescenta artigos e o anexo I itens I e V do Grupo ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei complementar 159/2007 que dispõe sobre o plano de cargos e salários.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei complementar nº159/07, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

Parágrafo único – Deve ser de no mínimo 15% a proporção de servidores efetivos a ocuparem os cargos de provimento em comissão”.

Art. 2º - Os cargos de recepcionista e auxiliar de agente administrativo do grupo ocupacional auxiliar classe 01, ficam reenquadrados ao cargo de auxiliar administrativo do mesmo grupo.

Art. 3º - O anexo I, do grupo ocupacional auxiliar classe 01 e do grupo ocupacional superior classe única, da Lei complementar 159/07, passam a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei, mantendo inalterada para os demais profissionais.

Art. 4º - O parágrafo 2º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 –

§ 2º - A avaliação de estágio probatório ao qual deverão ser submetidos todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, é parte integrante do programa de avaliação e desempenho constituindo-se como uma modalidade específica de avaliação, possibilitando a progressão por merecimento, logo após a conclusão do período avaliatório”.

Art. 5º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 13, com a seguinte redação:

Art. 13 –

“§ 3º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior para progressão por merecimento, será distinta e realizada nos dois últimos anos do estágio probatório de forma concomitante, permanecendo a média 7,0 para progressão”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 339 / 12

Art. 6º - O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Progressão por escolaridade é o instituto pelo qual o servidor municipal estável, da ativa, após concluir mais um nível de escolaridade superior ao necessário para o exercício do cargo, ou daquele que possuía a época da admissão no serviço público, atendidos os demais requisitos desta lei, será elevado de nível de vencimento por graduação”.

Art. 7º - O artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício exigido de efetivo exercício neste padrão, para efeito de apuração por merecimento, podendo avançar por escolaridade obtendo nova graduação”.

Art. 8º - A letra “a” do inciso I do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 –

I –

a- ter o servidor acima de 03 faltas injustificadas”;

Art. 9º - A reposição salarial dos servidores municipais terá como base o índice do INPC divulgado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a janeiro de 2012 considerando o ano civil para elevação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

№ 339 / 12

ANEXO I

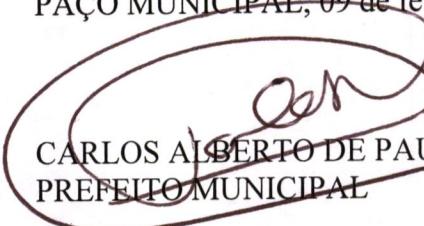
I- Grupo Ocupacional Auxiliar Classe 01

Cargo	Código	Vagas	Carga Horária	Venc. Inicial R\$.
Auxiliar Administrativo	260	100	40 horas	980,00

V- Grupo ocupacional Superior classe única

Cargo	Código	Vagas	Carga Horária	Venc. Inicial R\$.
Advogado	200	06	20 Horas	2.210,00
Analista de Sistema	47	01	40 Horas	2.580,00

PAÇO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 339 / 1

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____


Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 339/2012
João de Lara Vieira,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 339/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera e acrescenta artigos e o anexo I, itens I e V do Grupo Ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei Complementar 159/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.


João de Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro



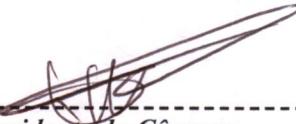


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

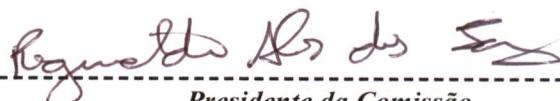
№ 339 / 12

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador


Presidente da Comissão

PARECER

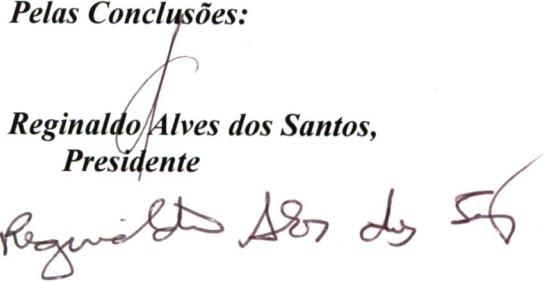
Projeto de Lei Complementar nº 339/2012.
Belmiro da Silva Farias,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 339/2012, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera e acrescenta artigos e o anexo I, itens I e V do Grupo Ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei Complementar 159/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 339 / 1

Requerimento Nº 023 / 12	Apresentado em 22/02/2012	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em _____ / /	Indeferido em _____ / /	Aprovado em 22 / 02 / 2012	Deferido em _____ / /	Atendido - Ofício Nº - - - -

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2012, do Projeto de Lei Complementar nº 339/2012, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera e acrescenta artigos e o anexo I, itens I e V do Grupo Ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei Complementar 159/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

*Belmiro da Silva Farias,
Vereador – Autor*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 339 / 12

Requerimento Nº - 030 / 12	Apresentado em 23/02/2012	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 23 / 02/2012	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº -.-.-

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 339/2012, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera e acrescenta artigos e o anexo I, itens I e V do Grupo Ocupacional auxiliar e superior classe única, todos da Lei Complementar 159/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Belmira da Silva Farias,
Vereador - Autor

